



PARECER

TC-004790.989.19-8

Prefeitura Municipal: Oriente.

Exercício: 2019.

Prefeito: Carlos Eduardo Boldorini Mórís.

Advogado: Cristhian César Batista Claro (OAB/SP nº 325.248).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. NECESSIDADE DE MELHORIA NOS INDICADORES DO IEGM. ADVERTÊNCIA. COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. OFÍCIO À CÂMARA MUNICIPAL E À RECEITA FEDERAL. PARECER FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	27,69%
DESPESAS COM FUNDEB	99,01%
MAGISTÉRIO - FUNDEB	60,41%
DESPESAS COM PESSOAL	44,11%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	24,45%
SUPRÁVIT ORÇAMENTÁRIO	0,34%

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 29 de junho de 2021, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir **parecer prévio favorável** à aprovação das contas do PREFEITO DE ORIENTE,



relativas ao exercício de 2019, sem embargo de advertências e recomendações.

Determinou, por fim, que o apontamento relativo às compensações previdenciárias seja comunicado à Câmara Municipal de Oriente e à Receita Federal do Brasil, mediante ofício, acompanhado de cópia dos autos, incluindo o relatório de inspeção e os documentos que instruíram o item B.1.6 (eventos 60.21 e 60.22).

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2021.

Antonio Roque Citadini - Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator